



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.667/2014

13 de junho de 2014.

Autoria: Vereador Vanderlei Baioto

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.273/2008, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei 1.273/2008, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.273/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 1º somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:

I - ser profissional autônomo, com cadastro de apenas 1 (um) veículo, na atividade;

II - ter empresa legalmente constituída;

III - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - curso de atendimento ao cliente e primeiros socorros;

V - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

VI - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.

Parágrafo único. A quantidade máxima de veículos de aluguel que cada empresa poderá ter sob sua responsabilidade, é de 10% (dez por cento) do número de táxis em circulação no Município.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no
local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

recebi

02/07 / 2014

Janete Karina
997